



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

## GABINETE DO VEREADOR EDINARDRANDA

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: IUD Nº 09/2019

Em 1/2019. Resp.: José

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_/2019.

### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DA HORTA MUNICIPAL COMUNITÁRIA EDUCATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPOSIÇÃO ENCAMINHADA A

COMISSÃO

Em 29/06/2019. Resp.: J

O Prefeito Municipal de Pindoretama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Município de Pindoretama autorizado a proceder a implantação da "Horta Municipal Comunitária Educativa", que terá dentre outras as seguintes finalidades:

I- Produzir alimentos com menor custeio;

II- Promover melhor qualidade de alimentos à população;

III- Promover o aprendizado de menores e famílias carentes, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos.

**Art. 2º.** - A "Horta Municipal Comunitária Educativa" deverá ser implantada em faixa de terra de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

### GABINETE DO VEREADOR EDINARDRANDA

propriedade do Município definida a critério do Poder Executivo, dotada de toda infraestrutura necessária para o início do projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, etc.).

**Art. 3º** - A "Horta Municipal Comunitária Educativa" será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais especialmente cadastradas para este fim (associação de bairros, clubes de serviços, entidades religiosas, associações de cunho filantrópico, instituições de ensino públicas, Conselho Tutelar), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

**Art. 4º** - O destino da produção da "Horta Municipal Comunitária Educativa" será definido em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse ser gratuito e priorizar atendimento a famílias carentes, creches da rede pública municipal e núcleos assistências de cunho filantrópico.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a veicular, na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

### GABINETE DO VEREADOR EDINARDRANDA

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei, especialmente com vistas à aquisição de insumos e assistências técnica perante organismos do Governo Estadual e Federal, desde que submetidos à apreciação do Poder Legislativo, mediante remessa do correspondente Projeto de Lei.

**Art. 7º** - Os menores que receberão instruções na "Horta Municipal Comunitária Educativa" serão designados pelas escolas da rede pública municipal, com autorização de seus pais.

**Art. 8º** - O horário de funcionamento das atividades será estabelecido conforme a realidade dos alunos.

**Art. 9º** - As famílias participantes desse projeto, deverão ser selecionadas, pela Secretaria de Assistência Social do Município, devendo ser dado prioridade as de menor poder aquisitivo ou que comprovem carências.

**Art. 10º** - A aplicação e execução desta lei serão de responsabilidade das Secretarias de Agricultura e de Assistência Social.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

### GABINETE DO VEREADOR EDINARDRANDA

**Art. 11º** - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 12º** - O Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

#### JUSTIFICATIVA:

As hortas comunitárias surgem como alternativa para a ocupação benéfica de terrenos baldios ociosos, em áreas urbanas, e, produção de alimentos, sendo instrumento e forma de ação social voltada a enfrentar as situações emergenciais de fome que afetam os chamados grupos vulneráveis.

Mencionados terrenos baldios ociosos, que localizam-se em áreas urbanas, muitas vezes são utilizados como depósito de entulhos e se transformam em focos de contaminação e transmissão de doenças, e, com a implantação da “Horta Municipal Comunitária Educativa”, ira haver proteção e conservação dessas áreas, evitando problemas sociais de invasão e sanitários.

As hortas comunitárias são também uma fonte importante de alimento para inúmeras famílias.

*Edinardo Miranda Loureiro*

**Edinardo Miranda  
Vereador - PR**